



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MEMORANDO Nº 137/2020

Data: 10/06/2020

Para: Gabinete do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira

De: Diretoria do Processo Legislativo

Estamos encaminhando o Ofício Externo nº 1718/2020, em resposta a Indicação nº 151/2020, de sua autoria.

Atenciosamente,

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 1718/2020

Araucária, 29 de maio de 2020

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha

Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação 151/2020 - Processo 23829/20.

Senhora Presidente,

Em resposta a indicação 151/20, do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que solicita revitalização das calçadas em toda a extensão da Avenida Manoel Ribas, principalmente no trecho entre a rotatória do Conjunto Maranhão e o semáforo da Rua São Vicente de Paulo, com roçada da vegetação, troca das calçadas e guias de meio fio com acessibilidade, bem como instalação de lixeiras, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que a roçada é realizada conforme necessidade e periodicidade. Sobre as lixeiras, a SMMA esclareceu que, de momento, a equipe de infraestrutura está instalando lixeiras nos pontos de ônibus e nas vias centrais da cidade. Assim que forem finalizados estes trabalhos a solicitação será atendida, dentro de um prazo estimado de 60 dias.

Já sobre a sinalização de trânsito, a Secretaria Municipal de Urbanismo informou que os serviços foram executados em 2019 e sempre são refeitos conforme a necessidade, principalmente onde há maior desgaste.

Ainda, acerca das calçadas, a SMUR comentou que a NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o Código Civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

☎ 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2020 14:32:03-00-03
DADA CONDIÇÃO DO SEU COMITENTE ARCSSE LHMZ 00-0000-000





Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

A referida Lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Circulando pelas regiões do município, foi constatada a ausência de calçadas em diversos lugares e muitas das que foram construídas não estão em bom estado de conservação ou encontram-se fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. A SMUR compreende que deixar as calçadas no estado em que se encontram é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

Mesmo que a construção e manutenção das calçadas seja de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa



Camara Municipal de Araucaria

Data: 22/06/2020

Histórico Do Processo

Pág: 0001

Hora: 08:25:49

a028adpt

PROTOCOLO..: 005045/2020 C

TIPO DE SERVIÇO.....:

DATA.....: 15/06/2020 11:39:09 P

REQUERENTE.....: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

STATUS.....: Em Andamento

INTERESSADO.....: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

SUMULA.....: Segue Em Anexo Resposta A Indicao N. 151/2020, De Aatoria Do Vereador Ben Hur Custodio De Oliveira.

Usuário / Data / Hora	Ação	Detalhes	Motivo
Ben Hur	Recebido	Destino:Gab_ben Hur	
18/06/2020 08:22:24 P	A102221	Origem:Diretoria Processo Legislativo	
Isabela Chimaida	Enviado	Origem:Diretoria Processo Legislativo	
15/06/2020 11:39:12 P	A102221	Destino:Gab_ben Hur	
Isabela Chimaida	Anexado Arquivo Digital	RESPOSTA INDICACAO 151-2020 - BEN	
15/06/2020 11:39:09 P		HUR MEMORANDO 137.pdf	
Isabela Chimaida	Criado		
15/06/2020 11:39:09 P			